

CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
PROCESSO Nº 04600.002247/2020-12

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, CPF sob o nº 033.846.009-83, Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio - PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U de 28 de maio de 1992, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, **Carlos Ivan Simonsen Leal**, portador da carteira de identidade sob o nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF sob o nº 441.982.057-87 e Mary Hellen Soares Guimarães Ferreira, Assessora Jurídica, portadora de CPF sob o nº 277340818-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 129/2020**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de treinamento e desenvolvimento de pessoas em avaliação de políticas públicas, conforme as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O AAPP (Assessoria de Análise e Avaliação de Políticas Públicas) é um serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas em avaliação de políticas públicas inovador, ofertado para equipes de servidores públicos que desempenham papéis e funções relacionadas à avaliação, seja ela *ex-ante* ou *ex-post*.

2.2. Fundamentado em metodologias ativas de ensino, orientadas à solução de problemas reais e que colocam o participante como protagonista do processo de aprendizagem, o AAPP é caracterizado por 5 (cinco) elementos principais:

- **Aprendizagem baseada em projetos:** cada atendimento do AAPP será desenvolvido de forma customizada, a partir de um projeto real de avaliação de políticas públicas;
- **Metodologia facilitada:** as oficinas e reuniões do AAPP serão conduzidas por profissionais especialistas em avaliação de políticas públicas;
- **Fundamentação teórica:** o AAPP foi desenvolvido com base nas normas vigentes na APF, nos Guias de Avaliação Ex-Ante e Ex-Post do governo federal e nas melhores práticas nacionais e internacionais em avaliação de políticas públicas;
- **Fundamentação em evidências:** equipe interna da Enap apoiará os atendimentos do AAPP, coletando e analisando evidências e contrafatos sobre o problema e a política pública - o que funciona e o que não funciona;
- **Qualificação do projeto:** análise independente da consistência e da conformidade do projeto de avaliação em relação às normas e melhores práticas, com elaboração de recomendações para aperfeiçoamento do projeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO CURSO**3.1. Metodologia**

3.1.1. A Assessoria em Avaliação e Políticas Públicas (AAPP) é um serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas com foco na avaliação de políticas públicas, fundamentado em metodologias ativas de ensino, orientadas à solução de problemas reais e que colocam o participante como protagonista do processo de aprendizagem.

3.1.2. Especificamente, a metodologia de ensino para a realização dos serviços de treinamento em avaliação de políticas públicas foi desenvolvida pela Enap, fundamentada teoricamente nos Guias Práticos de Avaliação Ex-ante e Ex-Post do Governo Federal, estudos práticos e acadêmicos sobre Modelo Lógico, Teoria da Mudança, Gestão por Evidências, Solução de Problemas e boas práticas internacionais em avaliação de políticas públicas.

3.1.3. A orientação a problemas reais significa que as **oficinas e reuniões** de trabalho que constituem o serviço serão desenvolvidas a partir de casos concretos, ou seja, das políticas públicas que precisam ser avaliadas pelos órgãos e entidades da APF. Por sua vez, o protagonismo dos participantes significa que essas oficinas e reuniões serão facilitadas por especialistas em avaliação de políticas públicas, que orientarão tecnicamente as equipes de servidores formalmente designadas para avaliar a política pública.

3.1.4. Após a realização das oficinas e reuniões do projeto de avaliação, a equipe do órgão ou entidade responsável pela avaliação da política pública deverá produzir o **relatório do projeto de avaliação**, que sintetiza as informações produzidas ao longo do processo de treinamento e desenvolvimento. Esse relatório será analisado e qualificado por especialistas em avaliação de políticas públicas, por meio de um **parecer técnico** com recomendações para o aperfeiçoamento do projeto de avaliação

3.2. Especificação dos serviços

3.2.1. Os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas em avaliação de políticas públicas, objeto desta contratação, é constituído por 2 (dois) serviços distintos e complementares, cujas atividades e produtos estão apresentados no *Quadro 1. Serviços, atividades e produtos*:

Serviço	Atividades	Produto
SI. Facilitação e acompanhamento do projeto de avaliação	1. Elaborar, em conjunto com a Enap e o órgão demandante, o plano de trabalho do projeto de avaliação, com as principais etapas, produtos e prazos;	PI. Relatório do processo de acompanhamento do projeto de avaliação

	<ol style="list-style-type: none"> 2. Preparar, facilitar e registrar reuniões e/ou oficinas para apoiar o time do projeto na elaboração do relatório de avaliação da política pública; 3. Acompanhar a elaboração do parecer técnico do relatório de avaliação das políticas públicas; 4. Esclarecer dúvidas do time do projeto, sob demanda; 5. Participar das reuniões de validação dos produtos. 	
S2. Qualificação do relatório do projeto de avaliação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Analisar documentos, produtos intermediários e o relatório final dos projetos de avaliação, produzido pelo time do projeto; 2. Qualificar o relatório do projeto de avaliação; 3. Nos casos de relatórios do projeto de avaliação com parecer “não-qualificado” ou “qualificado, com recomendações”, reanalisar o relatório, com o objetivo de verificar o atendimento das recomendações. 	P2. Parecer de qualificação do avaliação

3.3. Serviços, atividades e produtos

3.3.1. As datas de início dos projetos e as datas de entrega dos produtos intermediários e finais serão pactuadas previamente caso a caso, com a participação da Enap, da CONTRATADA e do órgão ou entidade demandante.

3.3.2. Em razão da natureza complementar e sequencial dos serviços S1 e S2, o início da execução do serviço S2 está condicionado à conclusão do serviço S1 e ao envio do relatório do projeto de avaliação pelo time do projeto à CONTRATADA.

3.4. Requisitos técnicos dos profissionais

3.4.1. Em razão da natureza eminentemente intelectual dos serviços especializados de treinamento e desenvolvimento de pessoas objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação apresentados no *Quadro 2. Requisitos técnicos dos profissionais*:

Profissional	Papel	Qualificação mínima exigida
Gerente do projeto	Responsável pela gestão técnica e operacional do projeto de treinamento e desenvolvimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação. • Experiência comprovada, de no mínimo 1 (um) ano, em projetos de treinamento.
Facilitador dos projetos de avaliação	Responsável pelo planejamento técnico, execução e registro de reuniões e oficinas do projeto de avaliação. Também é responsável pela interlocução com os atores diretamente envolvidos no projeto de avaliação.	<ul style="list-style-type: none"> • Especialização, Mestrado ou Doutorado em áreas do conhecimento relacionadas à Administração Pública ou à Avaliação de Políticas Públicas. • Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos com o desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação de políticas públicas.
Avaliador dos projetos de avaliação	Responsável pela análise, avaliação, elaboração de recomendações e reavaliação dos projetos de avaliação.	<ul style="list-style-type: none"> • Mestrado ou Doutorado em áreas do conhecimento relacionadas à Administração Pública ou à Avaliação de Políticas Públicas. • Experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos com o desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação de políticas públicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIOS

4.1. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial ou à distância, pela Internet, em horário comercial, das 8:00 as 18:00. As datas e horários das reuniões e oficinas que exigem interação com o time do projeto deverão pactuadas antes do início do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 13 meses, contados a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme as especificações de qualidade e quantidade do Projeto Básico, alocando os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.1.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública e das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido para evitar desvio de função;
- 7.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.12. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.1.13. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CONTRATANTE, em conformidade as cláusulas definidas no Termo de Compromisso de Sigilo .
- 7.1.14. A CONTRATADA deverá assinar e concordar com o Termo de Compromisso de Sigilo contante no ANEXO VI do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O custo para o desenvolvimento e execução do curso Análise Econômica do Direito pela Fundação Getúlio Vargas é da ordem de R\$ 192.250,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais),
- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- 9.2.1. Gestão/Unidade: 114702/11401;
- 9.2.2. Programa de Trabalho: 04.573.0032.216R.0001 ;
- 9.2.3. Fonte de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente/Recursos Ordinários;
- 9.2.4. Ação: 0001 - Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações; e
- 9.2.5. PI Q8013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS

- 10.1. Os valores praticados neste CONTRATO não serão reajustados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito em nome da Fundação Getúlio Vargas e serão realizados em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e aprovação dos produtos, conforme Cronograma de entregas e de pagamentos abaixo:

Demandante	Projeto	Mês após a assinatura do contrato													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
CMAP	Projeto de avaliação 1										P1	P2	PG		
	Projeto de avaliação 2										P1	P2	PG		
	Projeto de avaliação 3											P2	PG		
	Projeto de avaliação 4											P2	PG		
	Projeto de avaliação 5											P2	PG		
SAG/CC/PR	Projeto de avaliação 6											P1	P2	PG	
	Projeto de avaliação 7											P1	P2	PG	
	Projeto de avaliação 8											P1	P2	PG	
	Projeto de avaliação 9											P1	P2	PG	
	Projeto de avaliação 10												P2	PG	
	Projeto de avaliação 11													P2	PG
	Projeto de avaliação 12													P2	PG

- 11.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 11.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 11.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 11.5. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

11.6. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \rightarrow I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \rightarrow I = 0,00016438$$

11.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

11.8. A formalização da contratação se dará por intermédio do CNPJ nº 33.641.663/0001-44, todavia, no caso do faturamento referente às atividades do projeto em tela, foi informado o CNPJ da EESP/FGV sob o nº 33.641.663/0017-01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. multa;

12.1.3. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias. A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato;

12.1.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até dois anos.

12.1.6. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal ou no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Modelo de gestão do contrato

13.1.1. O proponente do contrato será a Diretoria de Altos Estudos (DAE) da Enap, responsável pelas definições técnicas e pedagógicas do projeto, identificação da demanda, especificação dos serviços, elaboração do termo de referência, avaliação e validação dos produtos entregues, acompanhamento e fiscalização do contrato, prestação das informações necessárias à execução dos serviços à CONTRATADA e pela articulação da comunicação entre os diferentes atores envolvidos no projeto.

13.1.2. Por sua vez, a CONTRATADA deverá indicar um profissional de seu quadro de colaboradores para realizar a interlocução com os responsáveis técnicos do projeto na Enap, gerenciar a execução dos serviços contratados, controlar a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e as ordens de serviço, gerenciar os documentos produzidos, prestar contas sobre os resultados dos serviços contratados e gerenciar eventuais conflitos relacionados à execução do contrato.

13.2. Execução dos serviços

13.2.1. Os serviços descritos neste Projeto Básico serão executados pela CONTRATADA mediante a emissão, pelo CONTRATANTE, de Ordens de Serviço (OS), em conformidade com os seguintes parâmetros e condições:

13.2.1.1. A OS identificará os serviços que serão executados, o número de unidades de cada serviço, os prazos e os valores financeiros correspondentes, em conformidade com o Modelo de Ordem de Serviço (ANEXO I) do Projeto Básico;

13.2.1.2. Os produtos resultantes dos serviços registrados na OS deverão ser entregues em meio digital, em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da CONTRATANTE;

13.2.1.3. A CONTRATADA, caso necessário, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após a data de emissão da OS, para questionar ou solicitar adequações na OS junto à CONTRATANTE;

13.2.1.4. A CONTRATANTE deverá responder aos questionamentos da CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de formalização dos questionamentos;

13.2.1.5. Caso os ajustes solicitados pela CONTRATADA sejam acatados, a CONTRATANTE deverá emitir uma nova OS em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação formal da solicitação;

13.2.1.6. Após a execução dos serviços descritos na OS, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos resultantes à CONTRATANTE, que deverá proceder a verificação da qualidade e da integralidade dos serviços;

13.2.1.7. Os serviços somente serão considerados como finalizados após a emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO III) do Projeto Básico;.

13.3. Controle e fiscalização dos serviços

13.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, deverão ser exercidos por pelo menos um servidor público em efetivo exercício na Enap, na forma dos artigos n. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, e obedecendo às seguintes condições e parâmetros:

13.3.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3.1.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.3.1.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nas especificações do serviço constantes deste Projeto Básico, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05, de 2017.

13.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto contratado por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO V), de acordo com as seguintes condições e parâmetros:

13.4.1. sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos,

13.4.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.4.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.4.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.4.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.4.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Avaliação dos serviços

13.7. Após entrega dos produtos decorrentes dos serviços registrados nas OS pela CONTRATADA, a CONTRATANTE avaliará a conformidade dos produtos em relação aos padrões e critérios de qualidade, obedecendo às seguintes condições e parâmetros:

13.7.1. Os produtos decorrentes da execução dos serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico;

13.7.2. Até o término do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços;

13.7.3. O recebimento provisório dos produtos deverá ser documentado no Termo de Recebimento Provisório (ANEXO II), que deverá conter a descrição, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, além de outros documentos necessários para comprovar a integralidade e a conformidade na execução dos serviços contratados;

13.7.4. Após o recebimento provisório e avaliação da conformidade dos produtos em relação às especificações, o fiscal do contato deverá indicar uma das 3 (três) situações a seguir:

1. ACEITO: Se os produtos estiverem integralmente em conformidade com os padrões e critérios de qualidade e compatibilidade técnica definidos neste Projeto Básico, não cabendo a realização de ajustes, a CONTRATANTE deverá indicar o "ACEITO" na OS e emitir o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO III) do Projeto Básico;
2. ACEITO PROVISORIAMENTE: quando os produtos não estiverem em conformidade com os padrões e critérios de qualidade e compatibilidade técnica deste Projeto Básico, ou se estiverem incompletos, a CONTRATANTE devolverá o produto à CONTRATADA para os ajustes necessários à conclusão da OS, com a devida justificativa, por escrito;
3. NÃO ACEITO: quando, após a avaliação de conformidade com os padrões e critérios de qualidade e compatibilidade técnica definidos neste Projeto Básico, o(s) PRODUTO(S) for(em) rejeitado(s) integralmente pela CONTRATANTE, esta deverá emitir o Termo de Recusa (ANEXO IV) do Projeto Básico;

13.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (ANEXO V) do Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, desde que observados os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser de forma:

15.2.1. unilateral, determinada e escrita pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.2. consensual, observado o acordo entre as partes e desde que conveniente para a CONTRATANTE.

15.2.3. judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. 22.2 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Carlos Ivan Simonsen Leal Presidente <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Mary Hellen Soares Guimarães Ferreira Assessora Jurídica
TESTEMUNHAS: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **MARY HELLEN SOARES GUIMARÃES FERREIRA, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/11/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 11/11/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Testemunha**, em 11/11/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435830** e o código CRC **BB174257**.

Criado por [chrystini.cisne](#), versão 5 por [eduardo.lopez](#) em 05/11/2020 14:53:33.